



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.810, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

"Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono, conforme tabela anexa, a todos os funcionários municipais.

Parágrafo Único - O abono será devido somente para o mês de abril/92, e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme em Lei específica, terão o mesmo abono concedido aos servidores em ativa.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de abril de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE E ABONO PROVISÓRIO REFERENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1992

NÍVEL	SALÁRIO CR\$	ABONO CR\$
I	96.037,33	28.811,00
II	97.396,00	29.219,00
III	97.396,00	29.219,00
IV	97.441,00	29.232,00
V	97.473,00	29.242,00
VI	97.752,00	29.326,00
VII	98.004,00	29.401,00
VIII	98.644,00	29.593,00
IX	98.742,00	29.623,00
X	103.597,00	31.676,00
XI	109.238,00	32.009,00
XII	114.624,00	34.387,00
XIII	120.599,00	36.180,00
XIV	126.886,00	38.066,00
XV	133.501,00	40.050,00
XVI	140.460,00	42.138,00
XVII	147.782,00	44.335,00
XVIII	155.486,00	46.646,00
XIX	166.721,00	50.016,00
XX	179.180,00	53.754,00
XXI	193.502,00	58.051,00
XXII	209.103,00	62.731,00
XXIII	225.706,00	67.712,00
XXIV	253.231,00	75.969,00
XXV	272.385,00	81.100,00
XXVI	293.790,00	88.137,00
XXVII	316.397,00	94.316,00
XXVIII	353.096,00	105.929,00
XXIX	380.018,00	114.023,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de março de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.